



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.<sup>a</sup>  
Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 20.º-A

Recuperação de pontos perdidos

- 1 – Para os efeitos previstos no artigo 13.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o tempo de exercício de funções na situação que deu origem à regularização do vínculo laboral, incluindo o período decorrido entre o início do congelamento de carreiras e valorizações salariais e a entrada em vigor da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, releva para todos os efeitos relativos à carreira dos trabalhadores integrados nos mapas de pessoal dos serviços da Administração Pública no âmbito do PREVPAP.
- 2 – Para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório dos trabalhadores referidos no número anterior, na ausência de avaliação de desempenho deve ser atribuído um ponto por cada ano de serviço não avaliado.
- 3 – O tempo de exercício de funções na situação que deu origem ao processo de regularização extraordinária releva para efeitos de carreira contributiva, na medida dos descontos efetuados.

5 – O disposto no presente artigo é aplicável aos trabalhadores da Administração Pública com contrato de trabalho celebrado ao abrigo do Código do Trabalho.

Assembleia da República, 4 de novembro de 2020

Os Deputados,

Diana Ferreira, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Paula Santos, Alma Rivera,

Ana Mesquita, Bruno Dias, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota Justificativa:

O programa extraordinário de regularização de precários na Administração Pública (PREVPAP) veio renovar a esperança e responder aos anseios de milhares de trabalhadores. Para esse objetivo foi decisivo o contributo no PCP, tendo em conta o princípio de que a uma necessidade permanente deveria corresponder um vínculo de trabalho efetivo, e com o objetivo de acabar com a precariedade no trabalho e, conseqüentemente, na vida para estes trabalhadores.

No entanto, as normas da Lei n.º 112/2007, de 29 de dezembro, especialmente a do artigo 13.º que regula a contagem do tempo de serviço anterior, sendo plenamente justa, veio criar situações de desigualdade entre os trabalhadores regularizados no âmbito do PREVPAP e aqueles que, durante anos e anos a fio foram igualmente vítimas do drama da precariedade, foram integrados em momento anterior ao da criação do PREVPAP. No entanto, os sucessivos Governos, por ação ou omissão, decidiram apagar os anos de serviço em que estes trabalhadores estavam precariamente vinculados com o Estado. Esta situação veio provocar que alguns dos trabalhadores recentemente integrados graças ao PREVPAP tenham alcançado a mesma posição remuneratória ou uma posição remuneratória superior, quando o tempo de serviço é inferior.

É com o objetivo da resolução de um problema que afeta milhares de trabalhadores e com a finalidade de reposição das mais elementares justiça e igualdade, que o PCP apresenta a presente proposta de aditamento.